



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.950/2016**  
**PARECER DO RELATOR SOBRE AS SUGESTÕES POPULARES**  
**DECORRENTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.950/2016 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2017 e dá outras providências” - PLDO/2017 -, de autoria do Executivo, foi recebido pela Câmara Municipal em 13/5/2016 e distribuído em 6/6/2016, com o prazo de emendas até 16/6/2016.

Em 30/5/2016, foi realizada audiência pública para a apresentação do Projeto de Lei, que contou com a participação de entidades da sociedade e de representantes do Poder Executivo. Na audiência pública, o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, Bruno Passeli, fez exposição sobre o conteúdo do Projeto de Lei em questão. Em seguida, foram respondidos os questionamentos da sociedade e feita uma breve explanação sobre a condição financeira do Município pelo Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti.

Foi deliberado pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, no início da audiência pública, que sugestões populares deveriam ser enviadas à Comissão até o dia 3/6/2016, para análise e decisão.

Até o final do prazo determinado, foram 53 as sugestões populares apresentadas por representantes e integrantes de entidades da sociedade e por cidadãos, o que representa mais do dobro do número de sugestões ao PLDO/2016.

Por entender que as sugestões populares representam aprimoramentos ao PLDO e outras demandas relevantes populares – ainda que impertinentes ao PLDO – que merecem ser encaminhadas ao Poder Executivo, tentarei tanto quanto possível acolhê-las como emendas ou outras proposições regimentais, somente deixando de fazê-lo quando verificado impedimento legal ou inconveniência administrativa.

DIRLEG - Diretoria Legislativa - 14-Jun-2016 - 17:05:00ZK21-001



Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, designei-me relator para a matéria, cabendo-me a análise das sugestões propostas e, se for o caso, a apresentação de emendas ou outras proposições pertinentes. Nessa condição, passo ao meu parecer, com a seguinte:

### FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, por definição constitucional, deve ter sustentação na Lei nº 10.690/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2014 a 2017, e nas leis que promoveram a sua revisão anual.

O PPAG será anualmente revisto em data posterior à LDO, devendo o respectivo Projeto de Lei ser enviado à CMBH concomitantemente à proposta de Lei Orçamentária Anual, por força do que dispõe o art. 15 da mesma Lei nº 10.690.

A participação das entidades da sociedade e de cidadãos nas audiências públicas realizadas por esta Comissão tem sido prestigiada, e, nesse sentido, temos buscado tanto quanto possível acolher e transformar em proposições as sugestões recebidas.

O Regimento Interno desta Casa, no art. 120, § 6º, determina que a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, ao emitir parecer sobre projetos de lei de natureza orçamentária, somente poderá apresentar emendas quando necessárias à compatibilização de parte não emendada do projeto com uma emenda que venha a ser aprovada. Diz, ainda, o Regimento Interno que emenda de comissão deve ser incorporada ao parecer (art. 128, §1º, I, "b").

O prazo fixado para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1.950/2016 tem termo final em 16/6/2016, após o que se designará relator para o exame do Projeto de Lei e suas emendas. Assim, neste momento, passamos à apreciação das diversas sugestões populares formuladas em decorrência da audiência pública, abaixo identificadas:



Sugestão nº	Autoria (conforme se apresentaram os autores)
1 a 5; 16 a 21	Alexandre Marinho de Almeida
6	Grayson Geraldo Ferreira Resende
7	Bruno Alexander Vieira Soares
8	Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte – Sind-REDE/BH
9 a 15	Wagner de Jesus Ferreira
22 a 25	Antonio Carlos de Oliveira
26 a 33; 52 e 53	Nemer Sanches de Souza
34 a 37	Adriana Torres Ferreira
38 a 44	Edvar Dias Campos
45 a 47	Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema
48 e 49	Celso Penna Fernandes Júnior
50 e 51	Guilherme Lara Camargos Tampieri

Faço as seguintes considerações em relação às sugestões apresentadas:

**SUGESTÕES Nº 1, 2 e 21:**

As sugestões foram aqui agrupadas por terem o propósito de alterar diretrizes gerais estabelecidas nos incisos do art. 2º do Projeto de Lei, considerando ainda a decisão tomada quanto a elas.

Vale frisar que essas diretrizes deverão ser observadas na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA/2017 – para a implementação das prioridades e



metas da administração municipal e a execução dos Projetos Sustentadores definidos no PPAG 2014-2017 e em suas revisões.

A Sugestão nº 1 propõe a inclusão, no inciso I do art. 2º do PLDO/2017, de diretriz voltada ao aprimoramento de investimentos na área de Saúde “nas orientações básicas por telefone e na criação de aplicativo específico para prevenção e primeiros socorros”, e ainda define o “foco na educação infantil” para as campanhas educativas de saúde.

A criação de programas deve ser efetivada no PPAG, não se prestando a LDO a esse fim.

Ocorre que a primeira parte da sugestão popular faz referência a programa bastante específico, que não encontra previsão no PPAG. Considerando, pois, que a sugestão não é compatível com o PPAG, acolho-a na forma de indicação que apresento, a fim de que o Poder Executivo avalie a possibilidade de seu aproveitamento em futura revisão do PPAG.

Lado outro, avaliando a segunda parte da sugestão e considerando a possibilidade de se priorizar alunos e profissionais da educação infantil nas campanhas educativas de saúde, acolho parcialmente a sugestão na forma de emenda que apresento.

A Sugestão nº 2 propõe, no inciso II do art. 2º do PLDO/2017, seja contemplada a “gravação e compartilhamento de vídeo-aulas” na previsão de atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais. Além disso, propõe seja incentivada a participação da comunidade e das famílias “como voluntários em suas áreas de atuação”. Por fim, propõe seja dado “maior foco na conscientização na educação infantil no Programa Saúde na Escola”.

Tal como dito na análise da Sugestão nº 1, a sugestão popular faz referência a programas específicos, que não encontram correspondência no PPAG. Acolho essa



parte da sugestão na forma de indicação que apresento, a fim de que o Poder Executivo avalie a possibilidade de seu aproveitamento em futura revisão do PPAG.

A parte final da sugestão popular aborda o enfoque na educação infantil de diretriz já existente, sendo por mim acolhida, neste particular, na forma de emenda que apresento.

A Sugestão nº 21 propõe, no inciso XI do art. 2º do PLDO/2017, seja dada “atenção especial à educação infantil para que crianças sintam desejo de adquirir cultura”.

Novamente temos aqui o enfoque ou a prioridade a ser dado ao público infantil na execução de programas já previstos no PPAG. Acolho a sugestão na forma de emenda que apresento.

#### **SUGESTÕES Nº 3 a 5; 16 a 20:**

A Sugestão nº 3 propõe, no inciso III do art. 2º do PLDO/2017, seja dada “atenção a novas tecnologias na forma de sensores, sistemas computacionais e aplicativos” no estudo de mobilidade urbana, bem como seja assegurada a “flexibilização para construção de prédios-garagem em locais estratégicos” e incentivado “o sistema home-office”.

A Sugestão nº 4 propõe, no inciso IV do art. 2º do PLDO/2017, seja dado “apoio à Polícia Militar por meio da criação de um aplicativo que permita envio de fotos para denúncias e para facilitar a triagem dos atendimentos”.

A Sugestão nº 5 propõe, no inciso V do art. 2º do PLDO/2017, seja previsto “portal próprio da Prefeitura” para receber ideias e propostas dos empreendedores e que o fomento à economia solidária seja acrescido da característica “e colaborativa”.

A Sugestão nº 16 propõe, no inciso VI do art. 2º do PLDO/2017, seja adotada como diretriz a melhoria do acesso “à informação e aos serviços públicos com identificação única, digital e integrada dos cidadãos nos diversos órgãos municipais” e sejam



concedidos “prêmios/promoções para profissionais melhor qualificados no uso de novas tecnologias que aumentem a produtividade”.

A Sugestão nº 17 propõe, no inciso VII do art. 2º do PLDO/2017, um “convite para que a iniciativa privada apresente propostas para transformação de favelas em bairros, permitindo a verticalização com assentamentos das famílias”.

A Sugestão nº 18 propõe, no inciso VIII do art. 2º do PLDO/2017, que o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo se faça “incluindo a melhoria das ferramentas online da Prefeitura para esse fim”.

A Sugestão nº 19 propõe, no inciso IX do art. 2º do PLDO/2017, a “implantação de programas de conscientização na educação infantil” quanto a questões ambientais e de proteção animal.

A Sugestão nº 20 propõe, no inciso X do art. 2º do PLDO/2017, seja conferido “maior apoio para o cultivo de hortas e criação de animais para prover alimento e fonte de renda”.

As sugestões populares nº 3, 4, 5, 16, 17, 18, 19 e 20 fazem referência a programas específicos, sem correspondência no PPAG. Assim, acolho essas sugestões na forma de indicações que apresento, a fim de que o Poder Executivo avalie a possibilidade de seu aproveitamento em futura revisão do PPAG.

### **SUGESTÕES Nº 29, 30 e 41:**

As Sugestões nº 29 e 30, de mesma autoria, são similares, somente se distinguindo pela ausência do comando modificativo na sugestão nº 29. Conforme critério adotado por esta Comissão, quando sugestões populares similares são apresentadas por um mesmo proponente, deve prevalecer a última delas, que é compreendida como um aperfeiçoamento do próprio autor à sugestão por ele anteriormente encaminhada.



A Sugestão nº 41, ainda que de autoria diversa, tem conteúdo idêntico à sugestão nº 30. Conforme critério estabelecido pela Comissão, quando de autoria distinta, prevalece a primeira sugestão apresentada, ficando prejudicada a sugestão posterior.

Feitas essas considerações procedimentais, que apontam a prejudicialidade das sugestões nº 29 e 41, passo a avaliar a sugestão nº 30.

A Sugestão nº 30 propõe, no inciso VII do art. 2º do PLDO/2017, a “priorização do investimento na conclusão das obras já contratadas dos programas ‘Minha Casa, Minha Vida’ e ‘Vila Viva’” e “o reconhecimento da legalidade, apoio urbanístico e prestação de serviços públicos nas novas ocupações urbanas estabelecidas”.

A parte final dessa sugestão contém programas específicos, sem correspondência no PPAG, o que me leva ao seu acolhimento na forma de indicações que apresento, a fim de que o Poder Executivo avalie a possibilidade de seu aproveitamento em futura revisão do PPAG. Quanto à primeira parte da sugestão, entendo cabível a priorização proposta, razão pela qual acolho parcialmente a Sugestão nº 30 na forma de emenda que apresento.

Não acolho as sugestões nº 29 e 41, em observância aos critérios fixados pela Comissão.

### **SUGESTÕES Nº 31 e 42:**

A Sugestão nº 31 propõe, no inciso VIII do art. 2º do PLDO/2017, o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo com a “realização de ações que resultem na conclusão das obras aprovadas nos anos anteriores, definição das demandas sociais que exigem novos investimentos”.

Acolho a Sugestão nº 31 na forma de emenda que apresento.



Não acolho a Sugestão nº 42 que, embora de autoria distinta, é idêntica à sugestão anterior.

**SUGESTÕES Nº 32 e 43:**

A Sugestão nº 32 propõe, no inciso IX do art. 2º do PLDO/2017, a ampliação da coleta seletiva para “100% dos bairros”, a realização de “ampla campanha de educação ambiental e incentivo fiscal” e a “realização de campanha educativa que vise eliminar qualquer forma de sofrimento imposta aos seres não humanos sencientes”.

A sugestão faz referência a programas específicos, sem correspondência no PPAG. Assim, acolho essa sugestão na forma de indicação que apresento, a fim de que o Poder Executivo avalie a possibilidade de seu aproveitamento em futura revisão do PPAG.

Não acolho a Sugestão nº 43 que, embora de autoria distinta, é idêntica à sugestão anterior.

**SUGESTÕES Nº 33 e 44:**

A Sugestão nº 33 propõe, no inciso XII do art. 2º do PLDO/2017, a discussão “da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva solidária com inclusão sócio-produtiva dos catadores em todos os municípios que integram a RMBH, capitaneada pelo poder público municipal da capital com o apoio do governo do Estado, do fomento à instalação de complexo industrial RMBH para transformação de todo o resíduo sólido reciclável coletado com coordenação realizada preferencialmente pelas cooperativas dos catadores de material reciclável, do desenvolvimento econômico solidário”.

Entendo necessária a integração dos planos municipais de resíduos sólidos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como a expansão da coleta seletiva solidária com integração social dos catadores. No entanto, vejo-me compelido a não





acolher a parte da sugestão que pretende fazer constar da lei o papel a ser desempenhado pela Capital, haja vista que isso será objeto de pactuação coletiva e negociação entre os Municípios da Região Metropolitana e o Estado. Do mesmo modo, deixo de acolher a proposta de instalação de complexo industrial RMBH para a transformação do resíduo sólido, tendo igualmente em conta que a alternativa para a gestão dos resíduos sólidos deve ser construída em decisão coletiva dos Municípios da RMBH e o Estado. Some-se a isso o fato de não ser esse programa compatível com o PPAG.

Em razão disso, acolho parcialmente a Sugestão nº 33 na forma de emenda que apresento.

Não acolho a Sugestão nº 44 que, embora de autoria distinta, é idêntica à sugestão anterior.

### **SUGESTÕES Nº 7 e 37:**

As Sugestões aqui agrupadas têm por finalidade alterar o Anexo I.9 do PLDO, que trata das prioridades e metas para 2017.

A Sugestão nº 7 propõe a priorização de subações da Ação nº 2891 – Rede Própria de Cuidados Especializados Complementares à Saúde.

A Sugestão nº 37 propõe a criação de uma subação voltada para a “capacitação dos carroceiros para atuarem com a coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos”, o que é incompatível com o PPAG.

Acolho essas sugestões na forma de indicações que apresento, a fim de que o Poder Executivo avalie a possibilidade de seu aproveitamento em futura revisão do PPAG.

### **SUGESTÕES Nº 34 a 36, 48 e 49:**



Essas sugestões também têm por finalidade alterar o Anexo I.9 do PLDO, que trata das prioridades e metas para 2017. No entanto, não apresentam a criação de subações ou a alteração dessas em desconformidade com o PPAG. Ao contrário, essas sugestões transpõem para a LDO o planejamento materializado no PPAG.

A Sugestão nº 34 propõe incluir no anexo I.9 a subação relacionada com a realização de campanha de prevenção de Leishmaniose em Centros de Saúde, compatibilizando a meta prevista no PLDO com o PPAG

A Sugestão nº 35 propõe incluir no anexo I.9 a subação relacionada com a realização de feiras de adoção de cães, compatibilizando a meta prevista no PLDO com o PPAG

A Sugestão nº 36 propõe incluir no anexo I.9 a subação voltada para a realização do “Fórum de Belo Horizonte em Defesa dos Direitos Animais” compatibilizando a meta prevista no PLDO com o PPAG

A Sugestão nº 48 propõe a ampliação da meta física prevista no PPAG para subação destinada à “construção, ampliação e reforma de unidades de ensino”, compatibilizando a meta prevista no PLDO com o PPAG.

A Sugestão nº 49 propõe a ampliação da meta física prevista no PPAG para subação relacionada com a “Administração da Educação Infantil (Rede Própria)”, aumentando o número de alunos matriculados para conformá-lo ao existente no PPAG.

Acolho essas sugestões na forma de emendas que apresento.

**SUGESTÕES Nº 22, 23, 26, 38, 52 e 53:**

As sugestões incidem sobre o inciso VII do art. 10 do PLDO.



A Sugestão nº 22 altera o texto do inciso VII do art. 10 do PLDO para “plano de aplicação demonstrativo de fluxo de caixa dos fundos municipais, após prévia aprovação pelos conselhos municipais de políticas públicas em relação aos fundos municipais das políticas públicas que possuam recursos vinculados”.

A sugestão não será acolhida, por falta de clareza, verificada pela mescla dos conceitos de “fluxo de caixa” e “plano de aplicação demonstrativo dos fundos municipais”.

Além disso, a sugestão propõe a prévia aprovação pelos conselhos municipais de políticas públicas em relação aos fundos municipais respectivos que possuam recursos vinculados.

Não acolho a Sugestão, por falta de clareza e por entendê-la contrária ao princípio constitucional da separação de poderes, posto que impõe injustificada restrição à competência constitucionalmente outorgada ao Poder Executivo.

A Sugestão nº 23 se resume a uma justificativa, aparentemente vinculada à Sugestão nº 22, apresentada pelo mesmo autor. Não acolho a sugestão, por falta de clareza.

As Sugestões nº 26, 52 e 53 tem a mesma autoria e são idênticas. Elas propõem a alteração do texto do inciso VII do art. 10 do PLDO para “plano de aplicação dos fundos municipais, após prévia aprovação pelos conselhos municipais de políticas públicas em relação aos fundos municipais das políticas públicas que possuam recursos vinculados”.

Elas corrigem a técnica da Sugestão nº 22, de outro proponente, que levou ao seu não acolhimento por falta de clareza. No entanto, verifico que essas sugestões permanecem veiculando conteúdo contrário ao princípio constitucional da separação de poderes, posto que impõem injustificada restrição à competência constitucionalmente outorgada ao Poder Executivo, o que impõe igualmente o seu não acolhimento.



A Sugestão nº 38 é idêntica às sugestões nº 26, 52 e 53, somente divergindo quanto à autoria. Deixo de acolher a sugestão, posto que posterior a outra sugestão com idêntico propósito.

**SUGESTÕES Nº 24, 27, 39 e 46:**

Essas sugestões propõem modificações no “caput” do art. 40 do PLDO.

A Sugestão nº 24 propõe a realização de audiências públicas em cada uma das nove regionais e uma de forma consolidada na Câmara Municipal de Belo Horizonte, para a prestação de contas quadrimestral, a serem convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Estabelece a Lei Orgânica do Município, no parágrafo único do art. 21, que as diretrizes, metas e prioridades da Administração municipal serão definidas para cada Administração Regional, sendo razoável que a respectiva prestação de contas quadrimestral seja igualmente apresentada com dados regionalizados. Parece-me mais eficaz ao alcance desse objetivo que a audiência pública quadrimestral permaneça sendo realizada na Câmara Municipal de Belo Horizonte, porém com a prévia disponibilização de informações e relatórios técnicos regionalizados de cumprimento das metas do quadrimestre anterior.

As Sugestões nº 27 e 39, ainda que de outros autores, são idênticas à Sugestão nº 24, o que leva ao não acolhimento daquelas.

A Sugestão nº 46 é similar às demais, somente se diferenciando ao deixar de propor audiência pública para a prestação de contas quadrimestral na Câmara Municipal. Ressalto, no entanto, que ela está igualmente contemplada no encaminhamento por mim dado à Sugestão nº 24.

Acolho parcialmente a Sugestão nº 24, na forma de emenda que apresento, no sentido de contemplar a disponibilização de informações e relatórios técnicos de



modo regionalizado, mantendo, porém, no edifício-sede da Câmara Municipal de Belo Horizonte a audiência pública.

Deixo de acolher as Sugestões nº 27, 39 e 46, por identidade ou semelhança com a Sugestão nº 24.

**SUGESTÕES Nº 25, 28, 40 e 47:**

As Sugestões nº 25, 28 e 40, de autores diferentes, propõem a ampliação de 5 para 15 dias do prazo de divulgação dos relatórios técnicos a serem apresentados na audiência pública quadrimestral de avaliação do cumprimento de metas, e ainda a divulgação dos relatórios nas regionais.

A Sugestão nº 47, de autoria diversa, propõe a alteração do prazo definido no PLDO, que passaria de 5 para 10 dias.

As sugestões reforçam a importância de que os dados sejam previamente conhecidos e estudados para que possam ser melhor avaliados e debatidos na audiência pública.

Assim, a ampliação do prazo de divulgação – de 5 para 10 dias úteis – parece-me adequada ao exercício dos controles social e político, representando um ponto médio entre o prazo constante do PLDO e o proposto nas demais sugestões populares.

Quanto à divulgação dos relatórios nas regionais, entendo que o objetivo já se encontra alcançado com a divulgação desses no sítio eletrônico oficial da PBH, sendo desnecessária a modificação desse formato.

Com essas considerações, acolho a Sugestão nº 47 na forma de emenda que apresento, que deve ser compatibilizada com a Sugestão nº 24 incidente sobre o mesmo dispositivo do PLDO e deixo de acolher as demais unicamente por já estar a ampliação de prazo requerida contemplada com o acolhimento da Sugestão nº 47.



**SUGESTÕES Nº 9 a 11, e 14:**

As sugestões aqui reunidas propõem acréscimos ao PLDO, sem identificar onde deveria ser feita a alteração.

A Sugestão nº 9 propõe seja incluído, onde convier, a previsão de “revisão periódica do quadro de horário e do trajeto das linhas alimentadoras do BRT/Move, assegurando o direito ao transporte coletivo de qualidade a todos os usuários dos bairros afetados”.

A Sugestão nº 10 propõe seja incluído, onde convier, diretriz destinada a “prevenir e combater o assédio moral no serviço público por meio da elaboração de cartilhas educativas, cursos, palestras e seminários sobre o assunto nas unidades de trabalho. Instituir ainda o dia municipal de prevenção e combate ao assédio moral no serviço público promovendo campanhas nas diversas unidades da Administração Pública”.

Essa matéria já foi debatida e aprovada por esta Câmara Municipal quando do exame do Projeto de Lei nº 314/2009, que “proíbe o assédio moral no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”. No entanto, a proposição de lei foi vetada pelo Prefeito.

A Sugestão nº 11 propõe seja incluído, onde convier, a obrigação de “disponibilizar, via internet, o inteiro teor de contratos de obras de construção e reforma de Umeis e unidades de saúde, para permitir que a sociedade civil organizada fiscalize a execução dos contratos colaborando com a Administração Pública Municipal”.

A Sugestão nº 14 propõe seja incluído, onde convier, a previsão de “implementação de Centros Geriátricos de Saúde”.

Essas sugestões, embora relevantes, não contêm matéria própria de Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual as acolho na forma de indicações que apresento.



**SUGESTÕES Nº 12, 13 e 15:**

As sugestões aqui reunidas propõem acréscimos ao PLDO, sem identificar onde deveria ser feita a alteração. Essas sugestões encontram óbices legais, que impedem o seu acolhimento.

A Sugestão nº 12 propõe seja incluído, onde convier, a obrigação de “incentivar a coleta seletiva, podendo ser criada contrapartida por meio de desconto em tributos municipais ou outras formas”.

O incentivo à coleta seletiva já se encontra destacado como diretriz no inciso IX do art. 2º do PLDO, não inovando a sugestão em relação ao projeto de lei.

No que diz respeito ao aludido desconto em tributos municipais, há que se registrar que tal prática configuraria a renúncia de receita, vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101.

A Sugestão nº 13 propõe seja incluído, onde convier, a previsão de “revitalização ambiental de córregos e curso d’água, oferecendo ainda meios de lazer e recreação para a população”.

O objetivo da sugestão já encontra previsão, como diretriz, no inciso IX do art. 2º do PLDO, não inovando a sugestão em relação ao projeto de lei.

A Sugestão nº 15 propõe seja incluído, onde convier, a previsão de “incentivar os condutores de veículos automotores à prática de caronas, podendo ser criada contrapartida por meio de desconto em tributos municipais ou outras formas”.

A matéria não é própria de LDO, o que leva ao seu não acolhimento. Entretanto, esta Câmara Municipal já tem debatido a questão da carona solidária em projetos de lei específicos, como o Projeto de Lei nº 3/2009, que “autoriza o Poder Executivo criar o Programa BH Educação e Cidadania para Trânsito”.



Ademais, conforme já afirmado, o desconto em tributos municipais configuraria renúncia de receita, vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101.

Fundado nessas razões, deixo de acolher as Sugestões nº 12, 13 e 15.

**SUGESTÕES Nº 50 e 51:**

As sugestões promovem modificações nas metas físicas e financeiras estabelecidas no PPAG.

A Sugestão nº 50 altera o número de campanhas educativas para mobilidade urbana por bicicletas a serem realizadas e o orçamento destinado para essa subação.

A Sugestão nº 51 altera a meta física de subação relacionada com o transporte seguro e sustentável, ampliando o quantitativo de quilômetros de ciclovias a serem feitos em 2017.

Ocorre que essas propostas são incompatíveis com o PPAG, por alterarem as metas ali definidas, razão pela qual as acolho na forma de indicações que apresento.

**SUGESTÃO Nº 6:**

A Sugestão nº 6 propõe a “criação do Cidadão Usuário de Transporte Coletivo”.

Não acolho a Sugestão, por entender que já existem canais de comunicação entre os usuários do transporte coletivo e a PBH, tais como “Disque 156”, guichês BHTrans no BH Resolve e “Fale conosco” no Portal da BHTrans.

Esses canais devem ser prestigiados, a fim de que se tornem mecanismos eficientes de cooperação entre os cidadãos usuários do transporte público e a BHTrans, sendo desnecessária a adoção de nova estrutura com o mesmo fim das já existentes.



**SUGESTÃO Nº 8:**

A Sugestão nº 8 propõe reajustes nos vencimentos-base dos professores públicos municipais para a Educação Infantil.

Embora sensível à demanda dos profissionais da educação no Município, deixo de acolher essa sugestão, por não ser a matéria ali tratada pertinente à LDO. Além disso, vale ressaltar que a demanda deve ser objeto de projeto de lei específico, de autoria do Prefeito, a teor do que prescreve o art. 88, II, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

**SUGESTÃO Nº 45:**

A Sugestão nº 45 propõe a realização de audiências públicas regionalizadas durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, a serem convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

O art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece que a transparência da gestão fiscal será assegurada mediante o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão das leis de natureza orçamentária. Com isso, assegura o legislador a participação popular ainda na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual, sem minudenciar o modo como se dará essa participação.

Ocorre que o exíguo prazo destinado à tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual lamentavelmente acaba por inviabilizar a realização de audiências públicas regionalizadas por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. Nesse contexto, o que a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas tem permanentemente buscado é a qualificação do debate, por meio da promoção de cursos e oficinas, abertos à sociedade, para discussão das peças orçamentárias, e ainda a realização de audiências públicas no edifício-sede do Legislativo municipal.



O Poder Executivo, por seu turno, dispõe de prazo muito mais alargado e de estrutura administrativa regionalizada, fatores que lhe possibilitam a realização de audiências públicas regionalizadas e o fomento ao debate do ciclo orçamentário.

Pelo exposto, acolho parcialmente a Sugestão na forma de emenda que apresento, a fim de que o envio ao Poder Legislativo do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2017 e de Revisão do PPAG 2014-2017 seja precedido da realização de audiências públicas regionalizadas.

Avaliadas todas as Sugestões apresentadas, de forma fundamentada, passo a registrar a minha:

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesto-me pelo acolhimento das Sugestões nº 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 45, 47, 48, 49, 50 e 51 na forma das proposições que apresento e que passam a fazer parte integrante deste parecer, e pelo não acolhimento das Sugestões nº 6, 8, 12, 13, 15, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 52 e 53.

Plenário das Comissões, 14 de junho de 2016.

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR.	
Plenário	<u>J.R.</u>
Em	<u>15 / 06 / 16</u>
Presidente da Reunião / Comissão	

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>15 / 06 / 16</u>
<u>J.R. 467</u>
Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

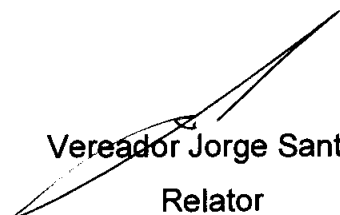
DIRLEG	FL.
--------	-----

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir a criação de aplicativo específico a fim de otimizar o sistema de triagem, e o atendimento telefônico para orientações básicas sobre saúde.

Belo Horizonte, 13 de junho 2016.

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 01 - apresentada por Alexandre Marinho de Almeida, Matemático Computacional, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, visa redução de custos no tratamento de doenças e na triagem para o encaminhamento de pacientes aos centros de saúde.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>1950 / 16</u>
--

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

*Originária da sugestão popular nº: 1*

O inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.950/16 passa a ter a seguinte redação:

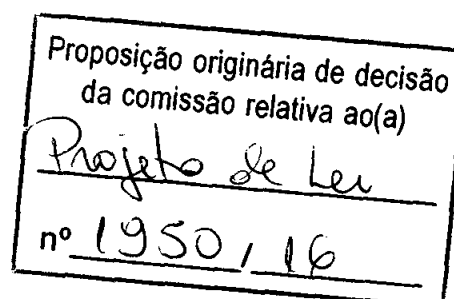
I - aprimoramento dos investimentos na área da Saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nos centros de saúde e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas e a prevenção de zoonoses endêmicas, como a leishmaniose, por meio de campanhas educativas, **com foco na educação infantil e conforme orientações da Organização Mundial da Saúde;**

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

  
Vereador Jorge Santos

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir a inclusão de ações que garantam a gravação e o compartilhamento de vídeo-aulas na atualização, no aperfeiçoamento e na qualificação de professores e diretores de escolas municipais. Sugere-se, ainda, a criação de ações que incentivem a participação da comunidade e das famílias como voluntários em suas áreas de atuação.

Belo Horizonte, 13 de junho 2016.



Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 02 - apresentada por Alexandre Marinho de Almeida, Matemático Computacional, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, visa redução de custos e aumento da qualidade do ensino com melhor uso da tecnologia.

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

*Projeto de lei*

*nº 1950 / 16*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

*Originária da sugestão popular nº: 2*

O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.950/16 passa a ter a seguinte redação:

“II - promoção do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, manutenção do conjunto de ações dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo, e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, manutenção do Programa Saúde na Escola, **com maior foco na conscientização na educação infantil e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;**”

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

Vereador Jorge Santos

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

*Projeto de Lei*

nº 1950 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS, para sugerir o incentivo à pesquisa e estudo da mobilidade urbana com uso de novas tecnologias na forma de sensores, sistemas computacionais e aplicativos, flexibilização para construção de prédios-garagem em locais estratégicos, incentivos ao sistema home-office.

Belo Horizonte, 13 de junho 2016.

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 03 - apresentada por Alexandre Marinho de Almeida, Matemático Computacional, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, visa melhorar a mobilidade urbana com o uso eficiente dos recursos.

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>1950</u> / <u>16</u>
---



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada à Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, para sugerir a criação de um aplicativo que permita o envio de fotos para denúncias e para facilitar a triagem dos atendimentos.

Belo Horizonte, 13 de junho 2016.

Vereador Jorge Santos

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 04 - apresentada por Alexandre Marinho de Almeida, Matemático Computacional, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/17, visa melhorar as condições de segurança pública no Município.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>1950 / 16</u>
--

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir a criação de ambiente acolhedor ao empreendedor com portal próprio da prefeitura para receber suas ideias e propostas e o fomento à economia solidária e colaborativa.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 05 - apresentada por Alexandre Marinho de Almeida, Matemático Computacional, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, visa ao estímulo ao desenvolvimento econômico do Município.

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 1950/16

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir, na Proposta de Revisão do PPAG 2014-2017, a ser encaminhada a este Legislativo, as Subações vinculadas à Ação 2891 - Rede Própria de Cuidados Especializados Complementares à Saúde – Ambulatorial constante do Programa 241 – Recomeço da Área de Resultado 001 – Cidade Saudável tenham as metas físicas ampliadas conforme abaixo:

<b>Área de Resultado: Cidade Saudável</b>					
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2016</b>
241 – Recomeço	2891 - Rede Própria de Cuidados Especializados Complementares à Saúde – Ambulatorial	0003 - Implantação de novos CERSAMs - AD para Adultos	Equipamento implantado	Unidade	1
		0004 - Implantação de novos CERSAMs - AD para Adolescentes	Equipamento implantado	Unidade	1
		0008 - Criação do Programa de Atenção Domiciliar para usuário de drogas	Programa implantado	Unidade	1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

Belo Horizonte, 13 de junho 2016.

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 07 - apresentada por Bruno Alexander Vieira Soares, Promotor de Justiça, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, visa ampliar a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com necessidades decorrentes de álcool, crack e outras drogas, uma vez que a população atendida é superior àquela prevista na Portaria nº 130, de 26 de janeiro de 2012. A Auditoria nº 154 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS e as fiscalizações da Promotoria de Justiça de Defesa de Saúde confirmam a urgência de incremento da Rede de Saúde Mental do Município de Belo Horizonte.

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 1950 / 16

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir a revisão periódica do quadro de horário e do trajeto das linhas alimentadoras do BRT/Move, assegurando o direito ao transporte coletivo de qualidade a todos os usuários dos bairros afetados.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 09 - apresentada por Wagner de Jesus Ferreira, servidor público estadual, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, que, reconhecendo a melhoria que o serviço trouxe, visa diminuir a insatisfação dos usuários cujos bairros foram afetados com a extinção de linhas, alteração de itinerários e redução das viagens.

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 1950 / 16

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir o combate ao assédio moral no serviço público, por meio da elaboração de cartilhas educativas, cursos, palestras e seminários sobre o assunto nas unidades de trabalho, bem como a instituição do Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Assédio Moral.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 10 - apresentada por Wagner de Jesus Ferreira, servidor público estadual, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, que visa melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho, evitando práticas que adoçam e humilhem o servidor, evitando licenças médicas e melhorando a eficiência no serviço público.

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 1950 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

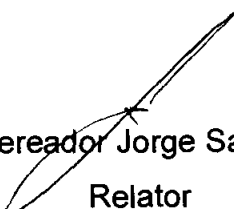
DIRLEG	FL.
--------	-----

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir a disponibilização, via internet, do inteiro teor de contratos de obras de reforma e construção de Unidades Municipais de Educação Infantil e Unidades de Saúde, para permitir que a sociedade civil organizada fiscalize a execução dos contratos.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 11 - apresentada por Wagner de Jesus Ferreira, servidor público estadual, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, que visa permitir que a sociedade civil colabore com a Administração Pública Municipal na fiscalização das obras, vez que os moradores têm interesse direto na sua conclusão.

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>1950 / 16</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir a implementação de Centros Geriátricos de Saúde.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 14 - apresentada por Wagner de Jesus Ferreira, Servidor Público Estadual, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, visa sugerir centralizar e canalizar recursos da saúde para a população idosa de forma a garantir sua qualidade de vida, humanização do atendimento e assegurar sua dignidade.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>1950 / 16</u>
--

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir a implantação de identificação digital, única e integrada do cidadão na Administração Pública Municipal.

Belo Horizonte, 13 de junho 2016.

Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 16 - apresentada por, Alexandre Marinho de Almeida, Matemático Computacional, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, visa a implantação de identificação única e digital/eletrônica de cada cidadão, permitindo o cruzamento de informações, sistematização e integração de todos os serviços prestados aos cidadãos pelo Município.

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 1950 / 16

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir que o Município solicite à iniciativa privada a apresentação de propostas e ou estudos para a transformação de favelas em bairros, permitindo a verticalização, com o assentamento das famílias.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.



Vereador Jorge Santos

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 17 - apresentada por, Alexandre Marinho de Almeida, Matemático Computacional, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, visa solucionar o problema das vilas e favelas no Município com a seguinte sugestão: - proprietários dos terrenos: receberiam uma indenização pelo terreno invadido. - Prefeitura: flexibilizaria as regras de construção, permitindo pequenas moradias (equivalentes aos padrões encontrados nas favelas) e prédios mais altos, de forma que a verticalização permita o acolhimento das famílias. Cadastro centralizado dos beneficiados, para que não vendam/aluguem seus imóveis e voltem a invadir outras terras. - Moradores: receberiam uma moradia de baixo padrão, ou poderiam pagar/financiar a diferença para possuírem um imóvel melhor. - Setor de construção civil: faria todo o investimento no empreendimento e lucraria com a venda das demais unidades habitacionais.

Ad Senhor

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

*Projeto de Lei*

*nº 1950 / 16*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo, incluindo a melhoria das ferramentas digitais de participação do cidadão.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 18 - apresentada por, Alexandre Marinho de Almeida, Matemático Computacional, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, visa contribuir com a construção de propostas para a cidade, de forma colaborativa, por meio de um portal oficial. A cidade possui muitas iniciativas isoladas e pouco coordenadas. Bons projetos poderiam ser desenvolvidos colaborativamente, sociedade e PBH, dentro de um ambiente digital onde o cidadão participe ativamente das discussões, contribuindo com o desenvolvimento da cidade.

Ao Senhor  
Vereador Wellington Magalhães  
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 1950 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir na Proposta de Revisão do PPAG 2014-2017 a ser encaminhada a este Legislativo, a inclusão de programa de conscientização ambiental na Educação Infantil.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

  
Vereador Jorge Santos

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 19 - apresentada por, Alexandre Marinho de Almeida, Matemático Computacional, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, visa a implantação de programa de conscientização ambiental na Educação Infantil. As crianças, ainda em formação, absorvem melhor os ensinamentos e os transmitem a seus familiares e comunidade.

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 1950 / 16

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

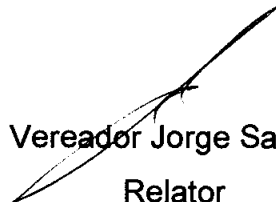
DIRLEG	FL.
--------	-----

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir o apoio ao cultivo de hortas para prover alimento e fonte de renda.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 20 - apresentada por Alexandre Marinho de Almeida, Matemático Computacional, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, visa ensinar à população técnicas para plantio vertical e fornecer insumos a preço de custo para os interessados, que levaria à redução de custos indireta com saúde pública, com uma melhor alimentação da sociedade, com mais produtos de qualidade disponíveis para consumo e menor ingestão de produtos industrializados.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>1950 / 16</u>
---

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

*Originária da sugestão popular nº: 21*

O inciso XI do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.950/16 passa a ter a seguinte redação:

XI - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, **especialmente da criança**, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

  
Vereador Jorge Santos

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 1950 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

*Originária das sugestões populares nºs: 24 e 47*

O art. 40 do Projeto de Lei nº 1.950/16, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 - No início de cada quadrimestre do exercício de 2017, após a publicação dos relatórios dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada e **regionalizada** destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.”

§ 1º - Nos **10 (dez)** dias úteis anteriores à audiência pública prevista no caput deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da PBH os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.”

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

Vereador Jorge Santos

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

*Projeto de Lei*

*nº 1950 / 16*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

*Originária da sugestão popular nº: 30*

O inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.950/16 passa a ter a seguinte redação:

“VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social por meio do Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Vila Viva, **com priorização da conclusão das obras desses programas já contratadas**, com viabilização de novas moradias, de novos reassentamentos e de melhorias urbanísticas e ambientais, com eliminação de áreas de risco geológico muito alto e alto, com regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas;”

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

  
Vereador Jorge Santos

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

*Projeto de Lei*

*nº 1950, 16*





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir apoio urbanístico e a prestação de serviços públicos nas novas ocupações urbanas estabelecidas.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

Vereador Jorge Santos

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 30 - apresentada por, Nemer Sanches de Souza, Ativista – Observatório Social de Belo Horizonte, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, objetiva que a Prefeitura regularize e dê apoio à população das ocupações urbanas estabelecidas, realizando a prestação de serviços públicos naquelas localidades, instalando equipamentos públicos onde for viável em função da quantidade de moradores e da disponibilidade de outros equipamentos públicos na região, trabalhando pela viabilização de financiamento para aquisição de materiais que os cidadãos das ocupações precisam utilizar para realizar as obras de forma comunitária e solidária/cooperativa, ressaltando que as ocupações urbanas possuem um caráter social diferente por envolver os cidadãos que delas participam em ações solidárias, apoiadas por atores sociais e pelas academias, garantindo assim o início da construção de um novo paradigma para o tema habitações populares e déficit habitacional. A expectativa é que na próxima gestão (e durante a campanha eleitoral) seja elaborado um novo plano/modelo para se tratar do assunto, com a



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

premissa de que a sociedade é capaz de construir sua própria moradia e sua vida de forma mais adequada e economicamente viável, baseada na utilização solidaria e racional dos recursos públicos investidos na política habitacional.

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 1950 / 16

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

*Originária da sugestão popular nº: 31*

O inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.950/16 passa a ter a seguinte redação:

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento e **realização de ações que resultem na conclusão de obras aprovadas nos anos anteriores, definição das demandas sociais que exigem novos investimentos**, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

Vereador Jorge Santos

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei  
nº 1950 / 16



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir na Proposta de Revisão do PPAG 2014-2017 a ser encaminhada a este Legislativo, a inclusão de ações que garantam o serviço de coleta seletiva em todos os bairros, com inserção solidária dos catadores de materiais recicláveis, apoiada em ampla campanha de educação ambiental, além de ações que assegurem a realização de campanha educativa que vise eliminar qualquer forma de sofrimento imposta aos seres não humanos sencientes.

Belo Horizonte, 13 de junho 2016.

  
Vereador Jorge Santos

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 32 - apresentada por Nemer Sanches, ativista do Observatório Social de Belo Horizonte, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, que visa garantir políticas de educação ambiental que preparem a população para a coleta seletiva solidária em toda Cidade. Com essas diretrizes, espera-se, ainda, a sustentabilidade no trato com os resíduos sólidos e a eliminação de qualquer maltrato imposto aos seres vivos não humanos sencientes.

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

*Projeto Lei*

nº 1950,16



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

*Originária da Sugestão Popular nº 33*

O inciso XII do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.950/16 passa a ter a seguinte redação:

"XII - fomento à articulação entre o Município de Belo Horizonte e os municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, **da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva com inclusão social para todos os municípios que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH**, do desenvolvimento econômico e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana."

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

Vereador Jorge Santos

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

*Projeto de Lei*

nº 1950/16



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
--------	----

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

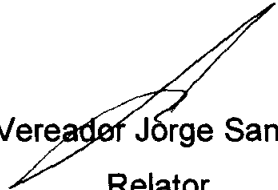
EMENDA Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

*Originária da sugestão popular nº: 34*

Fica acrescida ao item I.9 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.950/16 a Subação 0007 - Campanha de Prevenção de Leishmaniose em Centros de Saúde vinculada a Ação 2829 - Vigilância em Saúde do Programa 028 - Vigilância em Saúde da Área de Resultado 001 - Cidade Saudável:

<b>Área de Resultado: Cidade Saudável</b>					
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2017</b>
028 - Vigilância em Saúde	2829 - Vigilância em Saúde	0007 - Campanha de Prevenção de Leishmaniose em Centros de Saúde	Centro com campanha implantada	Percentual de execução	100

Belo Horizonte, 13 de junho 2016.

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>1950/16</u>
---



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

*Originária das sugestões populares nº 35 e 36*

Fica acrescida no item 1.9 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.950/16, na Área de Resultado Cidade Sustentável, a Ação 2877 – Gestão Intersectorial da Política Municipal de Proteção Animal com as subações 0002 – Realização de Feiras de Adoção de Cães e 0004 – Fórum de Belo Horizonte em Defesa dos Direitos Animais, seus respectivos produtos, unidades de medida e metas para 2017:

<b>Área de Resultado: Cidade Sustentável</b>					
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2017</b>
232 – Movimento Respeito por BH	2877 – Gestão Intersectorial da Política Municipal de Proteção Animal	0002 – Realização de Feiras de Adoção de Cães	Feira realizada	Unidade	144
		0004 – Fórum de Belo Horizonte em Defesa dos Direitos Animais	Fórum realizado	Unidade	1

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei  
nº 1950/16

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir a inclusão da Subação "Capacitação de carroceiros para atuarem com a coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos" (Programa 228 – Coleta, Tratamento e destinação de Resíduos Sólidos, Área de Resultado 009 – Cidade Sustentável) na Proposta de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2014-2017.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 37 - apresentada por Adriana Torres Ferreira, Integrante/Voluntária do Movimento Nossa BH, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, visa capacitar os carroceiros para que atuem nas condições estabelecidas pelas diretrizes da Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.270/2016.

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 1950 / 16





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

*Originária da sugestão popular nº: 45*

O Parágrafo Único do art. 11 do Projeto de Lei nº 1.950/16 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único - Durante a tramitação do PLOA para o exercício de 2017, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas **regionalizadas** convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.”

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

  
Vereador Jorge Santos

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 1950 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	PL
--------	----

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

*Originária da sugestão popular nº: 48*

Fica alterado no item I.9 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.950/16, na Área de Resultado Educação, a meta prevista para 2017 da subação 0001- Construção Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino, Ação 1211 - Construção Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino no Programa 205 - Expansão da Educação Infantil:

<b>Área de Resultado: Educação</b>					
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2017</b>
205 – Expansão da Educação Infantil	1211 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino	0001 – Construção Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino	Umei/ Escola Infantil reformada/ implantada	Unidade	12

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

  
Vereador Jorge Santos

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

*Projeto de Lei*

*nº 1950,16*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

*Originária da sugestão popular nº: 49*

Fica alterado no item I.9 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.950/16, na Área de Resultado Educação, a meta prevista para 2017 da subação 0001 – Administração da Educação Infantil, Ação 2542 - Administração da Educação Infantil, no Programa 140 - Gestão e Operacionalização da Política Educacional:

<b>Área de Resultado: Educação</b>					
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade e de Medida</b>	<b>Meta Prevista a 2017</b>
140 – Gestão e Operacionalização da Política Educacional	2542 – Administração da Educação Infantil	0001 – Administração da Educação Infantil	Aluno matriculado	Pessoa	45.698

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

  
Vereador Jorge Santos

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 1950/16



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

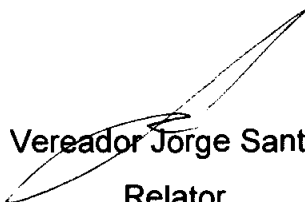
DIRLEG	FL.
--------	-----

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir, na Proposta de Revisão do PPAG 2014-2017, a ser encaminhada a este Legislativo, a inclusão da realização de campanhas educativas para mobilidade urbana, com orçamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), incentivando o uso de bicicletas, tendo como meta física duas campanhas ao longo do ano, sendo uma em cada semestre.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.



Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 50 - apresentada por Guilherme Lara Camargos Tampieri, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, que visa contribuir para o alcance da meta prevista pela BHTRANS de ter, até 2020, 6% de viagens em Belo Horizonte feitas por bicicletas, e melhorar a segurança daqueles que optarem por este tipo de transporte.

Ao Senhor  
Vereador Wellington Magalhães  
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>1950/16</u>
---



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

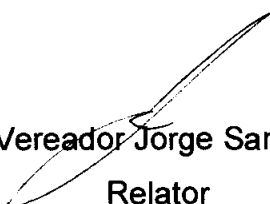
DIRLEG	FL.
--------	-----

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir, na Proposta de Revisão do PPAG 2014-2017 a ser encaminhada a este Legislativo, a revisão da meta física prevista na Subação 0001- Ação 1393 – Transporte Seguro e Sustentável, aumentando-a para 100 quilômetros de ciclovias implantadas em 2017.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 51 - apresentada por Guilherme Lara Camargos Tampieri, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/17, que visa contribuir para o alcance da meta prevista pela BHTRANS de ter, até 2020, 6% de viagens em Belo Horizonte feitas por bicicletas e melhorar a seguranças daqueles que optarem por este tipo de transporte.

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>1350,16</u>
--